



Ao

Sr. Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

Pregão Eletrônico nº 82/2024 - Edital nº 103/2024 Processo Administrativo nº 77911/2024 –
Objeto: **Aquisição de equipamentos médico hospitalares, de acordo com as especificações
contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

**RECORRENTE: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ nº 38.408.899/0001-59

RECORRIDA: PATRICIA RODRIGUES DE JESUS – Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

Cuida o presente, de decisão ao Recurso interposto pela **EQUIMED
EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ:
38.408.899/0001-59**, face ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 8 do Edital 103/2024 o Recurso é
TEMPESTIVO. Assim, perfeitamente **viável à análise recursal**.



2 – DO RELATÓRIO

A Recorrente solicita a desclassificação da proposta da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, alegando que os equipamentos ofertados não atendem às especificações mínimas exigidas pelo edital. Conforme análise detalhada do item 06 do edital, que descreve as características técnicas do Eletrocardiógrafo Multicanal portátil.

Primeiramente, a proposta da licitante vencedora (Contec, modelo ECG1200G) não atende ao critério de autonomia mínima de 290 impressões ou 7 horas de monitorização contínua, pois o manual do equipamento indica apenas 90 minutos de impressão contínua. Além disso, o edital exige a possibilidade futura de inclusão de um leitor de código de barras, o que não está presente no modelo ofertado.

A licitante classificada em segundo lugar não informou o modelo específico do equipamento ofertado, o que gera incertezas quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no edital. O site da Alfamed disponibiliza diversos modelos de Eletrocardiógrafos, mas sem indicar qual seria o modelo oferecido, o que compromete a clareza e a conformidade da proposta.

Diante de tais desconformidades, a Recorrente requer que a desclassificação da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021. Tal desclassificação visa assegurar que a Administração Pública siga rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo a igualdade entre os participantes e o cumprimento dos requisitos técnicos essenciais para a licitação.

A empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por sua vez, não apresentou **contrarrazões**.



3 – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da **vinculação ao instrumento convocatório**. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória.

O Edital nº 103/2024 estabeleceu os critérios e condições para a análise e compatibilidade do material ofertado.

A Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, manifestou-se nos seguintes termos:

Manifestação técnica sobre Razões Recursais

Cuida o presente, sobre o RECURSO interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, em face da empresa classificada em primeiro lugar: **ITEM 6: VENCEDOR M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que por sua vez, não ofertou suas CONTRARRAZÕES, tudo afeto ao Pregão eletrônico em epígrafe, nesse sentido, sobre a questão:

Nesse sentido, cotejando o fixado no Termo de Referência (Anexo I) e as razões trazidas pela Recorrente, verifico que, assiste razão à mesma, vez que : **há relação dos questionamentos com fixado no descritivo do vencedor, que a autonomia da bateria e impressões do exame é inferior a 7 horas continua (desconforme ao termo de referência).**

Desse modo, friso, que a nosso ver, as ressalvas propostas pela Recorrente, encontram fundamento e razões, **para desclassificar o vencedor do certame ITEM 6 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** visto que, o mesmo não apresentou documentação hábil do equipamento ofertado, conforme acima explicitado, de acordo com o fixado no termo de referência do Edital.

De maneira que, a fim de garantir a conformidade, a competitividade e a não restrição do certame em curso, **há que se acatar o RECURSO** proposto, devendo ser desclassificada a referida vencedora da presente Licitação .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Finalmente, no sentido de preservar a Administração e o interesse público, é o que nos cabe sobre o caso em apreço, **pelas razões acima**.



4 – DA DECISÃO

Face ao exposto, entendo que, em relação ao recurso interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, merece ser **CONHECIDO**, por sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, que seja **DEFERIDO**, ante as razões expostas com a consequente **inabilitação** da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Desse modo, submeto o presente processo à Autoridade Superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 02 de abril de 2025.

Patricia Rodrigues de Jesus
Agente de Contratação